



**LEI N.º 1.298/2018**

**Dispõe sobre a concessão de reajuste e aumento real de vencimentos aos servidores públicos em geral do município de Bom Jesus da Penha, MG, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual e aumento real aos servidores de provimento efetivo, comissionados e contratados nos termos do Art.37, X, da CR/88.

**Parágrafo único-** O índice utilizado para concessão do reajuste consistirá em 2,07% (dois, sete por cento) conforme o índice apurado pelo INPC acumulado no período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017, conforme regulamentação de data base no ordenamento municipal.

**Art. 2º.** A título de aumento real será concedido um aumento de 0,93 (zero, 93 por cento) como complemento para obtenção de direito de manutenção do poder aquisitivo dos servidores, perfazendo o total de 3,00% (três por cento).

**Art.3º.** A revisão e o aumento real serão estendido aos Servidores Inativos (PREVIBOM) nos mesmos termos dos Artigos anteriores.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2018.

Bom Jesus da Penha, MG, 23 de Fevereiro de 2018.

**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 23/02/18

Servidor Responsável